**CHEMBRO QUÍMICA S/A**
CNPJ/ME nº 03.264.294/0001-57
NIRE: 32300044107

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 20 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na sede da **CHEMBRO QUÍMICA S/A** ("Companhia"), localizada na Rua Henrique Novaes, nº 88, Sala 1202, Centro, CEP 29010-490, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

**PRESENÇA E CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei n° 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA: Presidente:** Francisco Fortunato; **Secretário:** Domingos Fortunato Neto.

**ORDEM DO DIA**: Deliberar **(i)** nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, sobre a emissão, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real, e fidejussória, em série única, no valor de R$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), a ser realizada mediante distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(ii)** a outorga da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definidos abaixo) e a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definidos); **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão, da Oferta Restrita, da constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações, incluindo, mas não se limitando, à contratação do Agente Fiduciário (a seguir qualificado), dos Coordenadores (conforme abaixo definidos) da Oferta e dos demais prestadores de serviço da Emissão, e de todos e quaisquer outros documentos pertinentes à constituição da Cessão Fiduciária e da Alienação Fiduciária de Ações, tais como notificações, aditamentos, declarações, requerimentos, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretratáveis, por prazo de validade equivalente à vigência de tais instrumentos de garantia, dentre outros; e **(iv)** ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria com relação às deliberações acima.

**Deliberações**: Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas:

**(i) EMISSÃO DE DEBÊNTURES:** Aprovar, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão, pela Companhia, conforme os termos e condições constantes do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Chembro Química S.A.*" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrada entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4 andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário", "Agente de Liquidação" e "Escriturador") e, na qualidade de fiadores, a Oswaldo Cruz Química Indústria e Comércio Ltda. ("OCQ"), Dofra Participações Ltda. ("DOFRA"), Vetta Química Importação e Exportação Ltda. ("VETTA"), Domingos Fortunato Neto ("Domingos") e Francisco Fortunato ("Francisco" e, quando em conjunto com OCQ, DOFRA, VETTA e Domingos, os "Fiadores"). As Debêntures terão as seguintes principais características:

**(a) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a Data de Emissão das Debêntures corresponderá à Data de Emissão indicada na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão");

**(c) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

**(d) Quantidade de Debêntures Emitidas:** serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures;

**(e) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

**(f) Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;

**(g) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

**(h) Garantias Reais:** Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração (conforme abaixo definido), do valor devido em caso resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança (conforme abaixo definido), quando devidos, seja na data de pagamento ou em

decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os debenturistas ("Debenturistas") venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção das Garantias (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas") será outorgada: **(a)** cessão fiduciária pela Companhia, pela OCQ e pela VETTA ("Cedentes"), em favor dos Debenturistas e representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, bem como das demais disposições legais aplicáveis, (a.i) todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade das Cedentes oriundos de determinadas duplicatas("Duplicatas"); (a.ii) dos direitos detidos pelas Cedentes sobre determinadas contas vinculadas de suas titularidades, movimentáveis única e exclusivamente nos termos do(s) contrato(s) de administração de conta a ser(em) celebrado(s) entre as Cedentes e o banco depositário, com a interveniência do Agente Fiduciário ("Contas Vinculadas") nas quais deverão transitar recursos decorrentes de recebíveis de duplicatas e fluxo de créditos, de titularidade de cada uma das Cedentes ou de suas respectivas controladoras, controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum, incluindo as Duplicatas, incluindo, mas não se limitando, a todos e quaisquer recursos depositados e/ou aplicados nas respectivas Contas Vinculadas, independente da origem e/ou de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (a.iii) todos os bens, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pelas Cedentes a qualquer tempo com relação aos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) vinculados às Contas Vinculadas, incluindo (sem limitações) recursos, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e pretensões a eles relacionados, presentes ou futuros, nos termos do "*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato de Cessão Fiduciária") a ser celebrado entre as Cedentes e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, mesma data de celebração da Escritura de Emissão ("Cessão Fiduciária"); **(b)** alienação fiduciária em garantia, a ser constituída em caráter irrevogável e irretratável nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, de 14 de julho de 1965 (com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004) ("Lei nº 4.728"), dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil e dos demais dispositivos legais aplicáveis, em favor dos Debenturistas e representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre ações ordinárias emitidas pela Elekeiroz de titularidade da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações ("Alienação Fiduciária de Ações"). O Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações deverá ser devidamente formalizado em até 30 (trinta) dias contados da Data de Conclusão da Aquisição (conforme definido na Escritura de Emissão), substancialmente na forma do Anexo II da Escritura de Emissão, de acordo com os termos ali previstos, sob pena de configurar uma hipótese de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, sendo certo que (i) em referida data, a Alienação Fiduciária de Ações deverá corresponder a 80% (oitenta por cento) das ações da Elekeiroz, de titularidade da Emissora; e (ii) após 5 (cinco) anos contados da Data de Conclusão da Aquisição, a Alienação Fiduciária de Ações deverá corresponder a 100% (cem por cento) das ações da Elekeiroz.

**(i)** **Fiança:** os Fiadores prestarão garantia fidejussória, na forma de fiança, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, assumindo, a condição de fiadores, principais pagadores e responsáveis, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas na Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838, 839 e 844, parágrafo 1º, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e artigos 130 e 794 da Lei n° 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas ("Fiança" e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias").

**(j)** **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

**(k)** **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de spread (sobretaxa) de 3,17% (três inteiros e dezessete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data da Primeira Integralização, ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) até: (i) a Data de Pagamento da Remuneração em questão; (ii) a data em que ocorrer Resgate Antecipado Facultativo Total, ou um resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado ou decorrente das disposições da Escritura de Emissão; (iii) a data de pagamento decorrente de vencimento antecipado em decorrência de um dos Eventos de

Inadimplemento (conforme definido abaixo); o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

**(l)** **Pagamento da Remuneração:** salvo na hipótese de vencimento antecipado nos termos da Escritura de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou da hipótese de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definida), a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"), com último pagamento na Data de Vencimento.

**(m)** **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**(n)** **Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores (conforme definido no Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública);

**(o)** **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no mercado primário, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas aplicáveis à B3. Na data da primeira subscrição e integralização ("Data da Primeira Integralização"), as Debêntures serão integralizadas pelo Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data;

**(p)** **Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**(q)** **Direito de Preferência:** não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Companhia;

**(r)** **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e (iii) custódia eletrônica na B3;

**(s)** **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para o pagamento do valor referente à aquisição pela Companhia de ações de emissão da ELEKEIROZ S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.788.120/0001-47, com sede na Cidade de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, 392, Vila Bela Cintra, CEP 13224-030 ("Elekeiroz"), regida pelo Contrato de Compra e Venda de Ações (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Aquisição").

**(t)** **Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** salvo na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado das Debêntures, a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada trimestralmente, a partir da Data de Emissão, de acordo com as datas e percentuais indicados na tabela de amortização a ser incluída na Escritura de Emissão;

**(u)** **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e de forma unilateral, a partir do 25º (vigésimo quinto) mês da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescido de prêmio flat, de acordo com a tabela a ser indicada na Escritura de Emissão;

**(v)** **Amortização Extraordinária Parcial**: não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures;

**(w)** **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das debêntures por eles detidas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada na forma prevista na Escritura de Emissão. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido (a) da Remuneração e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo;

**(x)** **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), incluindo a Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 77"), e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"). As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com este item poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos aqui previstos, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

**(y)** **Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, ficarão sujeitos a (mediante aviso, notificação do Agente Fiduciário ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

**(z)** **Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento");

**(aa)** **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

**(bb)** **Prorrogação de Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Para fins da Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

**(cc)** **Vencimento Antecipado**: observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, as obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão; e

**(dd)** **Demais Características:** as demais características das Debêntures serão detalhadamente descritas na Escritura de Emissão.

**(ii)** **OUTORGA DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA E CESSÃO FIDUCIÁRIA:** Aprovar a outorga da Alienação Fiduciária em até 30 (trinta) dias contados da Data de Conclusão da Aquisição e a outorga da Cessão Fiduciária, nos termos da Escritura de Emissão, bem como aditar o Contrato de Cessão Fiduciária em até 30 (trinta) dias contados da Data de Conclusão da Aquisição para incluir a Elekeiroz como cedente;

**(iii)** **CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DA EMISSÃO**: Aprovar a celebração da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, e de todos os demais documentos que se façam necessários para a realização da Emissão, nos termos ora aprovados;

**(iv)** **AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA**. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização das deliberações acima indicadas, especialmente para: **(i)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures e da Escritura de Emissão, desde que observadas as características constantes da presente ata; **(ii)** contratar o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço da Emissão; **(iii)** celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão e da Oferta Restrita e seus

aditamentos, conforme o caso; e **(iv)** tomar as providências e praticar todos e quaisquer outros atos necessários para implementação das deliberações ora tomadas;

**(iv)** **RATIFICAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS**: Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia com relação às deliberações acima.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata na forma de sumário, conforme o disposto no art. 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Mesa: Presidente, Francisco Fortunato; Secretário, Domingos Fortunato Neto; Acionistas: Dofra Participações Ltda. (representada por Francisco Fortunato e Domingos Fortunato Neto), Francisco Fortunato e Domingos Fortunato Neto.

*Esta ata é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio.*

Vitória/ES, 20 de dezembro de 2022.

**MESA**:

| | |
|---|---|
| **Francisco Fortunato** | **Domingos Fortunato Neto** |
| Presidente | Secretário |

Acionistas:

**Dofra Participações Ltda.**
Francisco Fortunato e Domingos Fortunato Neto

| | |
|---|---|
| **Francisco Fortunato** | **Domingos Fortunato Neto** |

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CHEMBRO QUIMICA S/A consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 00804051852 | DOMINGOS FORTUNATO NETO |
| 03559818826 | FRANCISCO FORTUNATO |

**CERTIFICO O REGISTRO EM 10/02/2023 10:35 SOB Nº 20222106565.**
**PROTOCOLO: 222106565 DE 26/12/2022.**
**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301924249. CNPJ DA SEDE: 03264294000157.**
**NIRE: 32300044107. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/12/2022.**
**CHEMBRO QUIMICA S/A**

**PAULO CEZAR JUFFO**
**SECRETÁRIO-GERAL**
**www.simplifica.es.gov.br**

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.